

ISS / RIO DE JANEIRO – NOTA CARIOCA: CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

A Portaria F/SUBTF/CIS N.º 178 de 25/10/2010, define os procedimentos:

1. **Cancelamento** - Só poderá ocorrer:

- a) Caso o serviço não tenha sido executado ou haja duplicidade na emissão;
- b) Antes do pagamento do ISS e em até 30 dias após a emissão;
- c) Se o cancelamento não cumprir o disposto no item 1.b, o cancelamento só será efetivado após aprovação do Fisco;
- d) Se o ISS tiver sofrido retenção pelo Tomador, caberá solicitação via sistema NOTA CARIOCA pelo Prestador e apresentação de petição feita pelo Tomador, e só poderá ser efetivada após aprovação do Fisco.

É obrigatória a informação do motivo do cancelamento em qualquer hipótese.

2. **Substituição** – ocorrerá quando o serviço tiver sido prestado e houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação nesse documento fiscal, e poderá ocorrer a qualquer tempo desde que o ISS:

- a) não tenha sido pago;
- b) não tenha sido retido pelo Tomador;
- c) na nota substituta seja de valor igual ou superior ao da substituída;
OBS.: Caso o valor da nota substituta seja menor que a substituída e o ISS já tiver sido pago, a substituição somente será efetivada após aprovação da autoridade fiscal competente;

2.1. Penalidades com base na Lei 691/84:

2.2.1. Falta de pagamento causado por:

- a) omissão de receitas;*
- b) não emissão de documento fiscal;*
- c) início de atividade antes da inscrição junto ao órgão competente;*
- d) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos:*

Multa: 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o imposto apurado;

2.2.2. Emissão que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento:

Multa: 10 (dez) UFIR por emissão (sendo a UFIR 2011 2,1352 – a penalidade seria de 21,35 por documento).